



**AFRETAMENTO
DA FPSO DE
BÚZIOS 5**

Afretamento e Taxa Diária de Serviço para afretamento da FPSO de Búzios 5 foi regular frente ao Decreto 2.745/98 e aos conceitos aplicáveis de Matemática Financeira?

ii. os acórdãos do TCU, aplicáveis ao afretamento da FPSO para o Desenvolvimento da Produção do Módulo de Búzios 5, estão sendo devidamente cumpridos?

iii. o procedimento licitatório do afretamento da FPSO de Búzios 5 foi regular frente ao Decreto 2.745/98, ao Acórdão TCU 571/2013 e aos normativos internos da Petrobras?

Principais Constatações

As análises empreendidas pela equipe de auditoria resultaram em três achados:

i. inconsistências no método e na ferramenta utilizada para o cálculo da Taxa Diária de Afretamento (TDA);

ii. descumprimento do Percentual de Conteúdo Local para a FPSO Búzios 5; e

iii. impossibilidade de reversão da FPSO Búzios 5 em favor da União ao final do contrato da Cessão Onerosa.

Além disso, citam-se outros ganhos para o Controle Externo, como o acesso e o conhecimento, pela equipe de auditoria, da metodologia e do funcionamento aprofundado da ferramenta de cálculo das estimativas de custos utilizada pela Petrobras.

Determinações e Benefícios da Fiscalização

Foram feitas recomendações e dada ciência à Petrobras das constatações da equipe. Entre os benefícios da presente fiscalização se destacam:

i. o aprimoramento e a consolidação da metodologia utilizada para o cálculo da estimativa da taxa diária de afretamento;

ii. a transparência dos valores descritos no demonstrativo de

formação de preços da estimativa da taxa diária de afretamento e da taxa diária de serviços;

- iii. a expectativa de controle por parte dos gestores da área de Exploração e Produção (E&P) da Petrobras; e
- iv. o aperfeiçoamento da metodologia utilizada para cálculo das estimativas de custo no âmbito das contratações de FPSO afretadas pela Petrobras.

Além disso, a similaridade com o objeto de outras ações de controle possibilita a comparação com processos análogos de contratação de FPSO. No âmbito da fiscalização de Búzios 5, constataram-se as seguintes mudanças estruturantes nos procedimentos da Petrobras:

- i. inclusão de um maior número de empresas no procedimento licitatório;
- ii. exclusão da cláusula contratual de bônus de performance; e
- iii. refinamento no modelo de cálculo da TDA para considerar a taxa de mobilização na remuneração do CAPEX investido.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DADOS DAS DELIBERAÇÕES

Acórdãos: 2.484/2018 TCU Plenário (Sigiloso)

Datas das sessões: 24/10/2018

Relatores: Ministro Marcos Bemquerer

TC: 004.910/2018-4

Unidades Técnicas Responsáveis: SeinfraPetróleo

WWW.TCU.GOV.BR

WWW.FACEBOOK.COM/TCUOFICIAL

WWW.YOUTUBE.COM/TCUOFICIAL

WWW.TWITTER.COM/TCUOFICIAL